



Processo SEI nº 2500000026.000365/2025-15

Parecer nº 27/2025 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, para contratação de pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviço de seguro veicular para 04 (quatro) veículos automotores pertencentes à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Transportes - DPPE.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, POR ITEM. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório, encaminhado pela Unidade de Transportes - DPPE, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço global, por item, para a contratação de pessoa jurídica, objetivando a prestação de serviço de seguro veicular para 04 (quatro) veículos automotores pertencentes ao órgão público.

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 61782926 e o Termo de Referência de ID nº 62533061, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, por meio de solicitação direta a empresas fornecedoras do serviço almejado por meio do presente processo licitatório (IDs nº 62183528).

Consta ainda dos autos o Mapa de Cotação de Preços (ID62189867), bem como o bloqueio orçamentário necessário para contratação do serviço, em observância ao art. 23 da Lei 14.133/2021, consoante se observa do ID nº 62242359.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação

de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviço de seguro veicular para 04 (quatro) veículos automotores (modelo Volcano, chassis nº 9BD281BLHSYG43260, 9BD281BLHSYG43321, 9BD281BLHSYG43254 E 9BD281BLHSYG43335) pertencentes à DPPE.

A justificativa da contratação consta do Termo de Referência, anexado à Minuta de Edital (ID 62533061, item 2, pág. 16):

2. DAS JUSTIFICATIVAS

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de seguro automotivo para 04 (quatro) veículos, modelo Volcano, chassis nº 9BD281BLHSYG43260, 9BD281BLHSYG43321, 9BD281BLHSYG43254 E 9BD281BLHSYG43335, recentemente adquiridas.

A contratação de seguro total veicular é essencial para atender a necessidade desta Defensoria Pública do Estado Pernambuco, no que se refere às necessidades de proteção patrimonial e garantia da continuidade das operações realizadas por esta DPPE.

Ato contínuo, a justificativa elaborada pela unidade requerente pautou-se em cinco principais pontos, quais sejam: a proteção ao patrimônio público, a redução de custos e previsibilidade financeira, a garantia de continuidade operacional do órgão público, o cumprimento de exigências legais e, por fim, o atendimento à eficiência e à responsabilidade na Gestão Pública, conforme transcrição subsequente.

Essa justificativa se baseia nos seguintes pontos:

1. Proteção do Patrimônio Público: O seguro veicular é necessário para resguardar os veículos pertencentes à frota desta DPPE contra riscos como acidentes, roubo, furto, danos materiais e outros eventos que possam causar prejuízos financeiros ao patrimônio público.

2. Redução de Custos e Previsibilidade Financeira: A contratação de um seguro permite mitigar o impacto de despesas imprevistas decorrentes de sinistros, garantindo maior previsibilidade orçamentária e evitando despesas emergenciais de grande porte.

3. Garantia de Continuidade Operacional: Em caso de sinistros, a cobertura do seguro possibilita o reparo ou substituição dos veículos

de forma ágil, assegurando a continuidade das atividades desempenhadas, que podem ser essenciais para o atendimento à população ou a execução de serviços públicos.

4. Cumprimento da Legislação e Normas Vigentes: A contratação atende aos princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, a isonomia e a obtenção da melhor proposta em termos de custo-benefício para a contratação.

5. Eficiência e Responsabilidade na Gestão Pública: A contratação do seguro demonstra comprometimento com a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, evitando custos desnecessários ou elevados decorrentes de sinistros e promovendo a preservação dos bens públicos.

No que concerne ao critério de julgamento, foi adotado o menor preço global, por item, o que permite a seleção da proposta mais vantajosa, com base legal no art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Também foi observada a garantia da ampla concorrência, em conformidade com o princípio da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Quanto aos demais princípios (economicidade, eficiência), esses também foram observados, visto que foi escolhida a modalidade mais vantajosa para a contratação em comento.

Quanto às especificações do serviço, faz-se importante observar o disposto no item 3 do Termo de Referência (ID 62533061). No caso em questão, a solução descrita no objeto deve possuir as seguintes características, dentre outras:

- A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina escolhida pela contratante, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro;
- Cobertura total de colisão, Incêndio, roubo, raio e suas consequências, submersão total ou parcial dos veículos em água doce proveniente de enchente ou inundações;
- Deverá ser contemplado a securitização para os casos de furtos, roubo, incêndio, colisão, alagamento, morte e/ou invalidez, danos materiais e pessoais;

Quanto à minuta de contrato (ID 62533061, p. 28), essa está em conformidade com o art. 92, da Lei nº 14.133/2021, contendo todas as suas cláusulas essenciais. Também foram observadas as exigências presentes no art. 107, quanto ao limite de prazo estabelecido para a prestação de serviços contínuos, assim como as exigências estabelecidas no art. 156, quanto à previsão de penalidades em caso de descumprimento contratual.

Ademais, no tocante à fiscalização exigida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observa-se que essa foi atendida levando-se em consideração o disposto na cláusula décima terceira da minuta de contrato.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de contratação de serviços comuns**, como se vê *in verbis*:

*Art. 6º - XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, observam-se cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 12/02/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62686539** e o código CRC **6ECB7D70**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: